LEI Nº 2883, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA A TABELA D E O ITEM 5 DA TABELA G, DO ANEXO II, DA LEI Nº 1993, DE 12 DE DEZEMBRO 2001, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ALTERADA PELA LEI 2362, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela D, do anexo II, da Lei nº 1993, de 12 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

D	ITEM	VEÍCULOS OU MEIOS DE DIVULGAÇÃO	PERÍODO	UNIDADE	VALOR (R$ 1,00)
	1.0	Mural	30 dias	m²	3,00
	2.0	Letreiro	30 dias	m²	4,00
	3.0	Painel			
	3.1	Placa	-	-	-
	3.1.1	Placa instalada justaposta a fachada	30 dias	m²	4,00
	3.1.2	Placa não instalada justaposta a fachada	30 dias	m²	9,00
	3.1.3	Placa luminosa em praças	30 dias	m²	5,00

	3.1.4	Placa luminosa em abrigos de ônibus	30 dias	m²		3,00
	3.1.5	Placa de mídia eletrônica	30 dias	m²		16,00
	3.2	Painel luminoso de pequeno porte (Outside)	30 dias	m²		7,00
	3.3	Painel de grande porte sem iluminação (Outdoor)	30 dias	m²		10,00
	3.4	Painel luminoso de grande porte (Backlight/Frontlight)	30 dias	m²		15,00
	4.0	Faixa padrão (1,00x3,00)	1 dia			5,00
	5.0	Balão	1 dia	-		30,00
	6.0	Mobiliário Urbano				
	6.1	Orientadores de Pedestres	30 dias	1 pessoa		10,00
	6.2	Postes Toponímicos	180 dias	-		150,00
	6.3	Placas Toponímicas	180 dias	-		150,00
	6.4	Abrigos em Pontos de Táxis	180 dias	-		80,00
	6.5	Lixeiras	180 dias	-		25,00
	6.6	Porta Avisos	30 dias	-		7,00
	6.7	Publicidade em quiosques fixos	30 dias	-		5,00
	6.8	Relógios	30 dias	-		20,00
	6.9	Veiculação de anúncio sonoro, através de autofalante em prédio ou estrutura				
			30 dias	1 caixa		20,00
	7.0	Publicidade Itinerante (veículo com ou sem motor)				
	7.1	Veículos de porte simples (bicicletas,	365 dias	-		80,00

		carroças de som sem motor e etc.)			
	7.2	Veículos de porte complexo (carros de passeio, carros de som e etc.)	30 dias	-	200,00
	8.0	Outros Modelos não Especificados	30 dias	-	10,00

Art. 2º O item 5, da Tabela G, do anexo II, da Lei nº 1993/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. Concessão de licença de construção referente à habitação multifamiliar isolada ou conjunto...R$ 200,00".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 22 de dezembro de 2011.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

VERA CRISTINA DE SOUZA LEÃO TENÓRIO
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SMPMA)

DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP)

JOSÉ DA SILVA
Secretário Executivo de Finanças e Arrecadação (SEFA)

Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 116/2011, originário do Anteprojeto de Lei nº 48/2011, de autoria do Poder Executivo.

Download do documento